



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº

ESTADO DE GOIÁS

DE

DE

DE 2016.

Encaminhe-se à comissão
Constituição, Justiça e Reg
em 07/03/16
Presidente

PROTOCOLO Nº 024
Data 03/03/16 16:04 horas
Julio
Serviço de Expediente

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS APROVA E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei regulamenta normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Anápolis, obedecerá ao disposto na Resolução Normativa nº 004/2001-TCM/GO e as determinações dos artigos 74 e 75 da Constituição Federal e artigo 82 c/c o artigo 29 da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e suas eventuais alterações, e funcionará de forma independente e discricionária do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, respeitando, assim, a independência político-administrativa das esferas do poder público municipal, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo em caráter permanente, subordinado diretamente à Presidência, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a execução do orçamento da Câmara Municipal de Anápolis;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

patrimonial e da aplicação de recursos públicos pelos gestores legalmente designados;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, da administração do Poder Legislativo;

V - examinar as prestações de contas dos agentes e responsáveis de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza de que resulte prejuízo ao erário;

VI - exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da administração quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade dos seus atos;

VII - supervisionar os registros sobre a composição e atuação da comissão permanente e licitação, bem como os contratos de qualquer natureza celebrados pelo Poder legislativo;

VIII - promover a verificação da exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão e dispensa de pessoal, a qualquer título, e a concessão de aposentadorias e pensões, encaminhando ao Tribunal de Contas dos Municípios, toda a documentação com os respectivos pareceres sobre a legalidade, bem como verificar a adoção de medidas para o cumprimento dos limites com gastos totais com pessoal de que tratam os artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IX - alertar a autoridade administrativa competente sobre imprecisões e erros casuais de procedimentos, nos diversos órgãos da Câmara, assim como sobre a necessidade de instauração de auditoria, nos casos previstos em Lei;

X - elaborar relatório e emitir Certificado de Auditoria sobre as prestações de contas da Câmara Municipal, a serem encaminhados, anualmente, ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

XI - normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais, observadas as disposições do Regimento Interno desta Casa e demais normas do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM; Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54, da Lei Complementar nº 101/2000, que será assinado também pelo responsável do Controle Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

XII - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres da Câmara Municipal, supervisionar a elaboração de um Plano de Custeio para os diversos órgãos da Administração, acompanhar e avaliar sua gestão;

XIII - verificar a adoção de providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art. 31, de Lei Complementar nº 101/2000;

XIV - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrições em Restos a Pagar;

XV - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, praticadas em qualquer órgão da Administração, dela dará conhecimento ao Chefe do Poder Legislativo e, em seguida ao TCM, sob pena de responsabilidade solidária;

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da Lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas dos Municípios e o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal;

§ 3º Após as verificações ou inspeções nos setores da Câmara Municipal, o Sistema de Controle Interno opinará sobre a situação encontrada, encaminhando ao Presidente da Câmara Municipal relatório sucinto e conclusivo, quanto à avaliação de resultados da gestão, sobre os aspectos da economicidade, legalidade, eficiência e eficácia;

§ 4º Os técnicos do controle interno, no desempenho de suas funções, terão acesso a todos e quaisquer processos, documentos e informações necessários ao desenvolvimento de seu trabalho, bem como solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão relacionado com o objeto da investigação;

Art. 2º Fica criado na estrutura administrativa do Poder Legislativo a Diretoria de Controle Interno com as seguintes competências:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

I - orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema de Controle Interno;

II - supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema de Controle Interno;

III - programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;

IV - determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria;

V - promover a apuração de denúncias formais, relativas às irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer setor da administração, dando ciência ao titular do Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas dos Municípios, ao interessado e a autoridade a quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;

VI - propor ao Presidente a aplicação de penalidades;

VII - orientar a pré-qualificação e seleção dos servidores da Diretoria de Controle Interno;

VIII - manter intercâmbio com entidades governamentais, privadas ou externas de Controle Interno, visando a troca de experiências e de informações técnicas que possam resultar no aperfeiçoamento das atividades da Diretoria de Controle Interno, notadamente com o órgão equivalente da Prefeitura Municipal de Anápolis, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Anápolis;

IX - elaborar normas e recomendações técnicas e operacionais relativas aos métodos de administração financeira e contabilidade;

X - elaborar estudos com vistas a subsidiar o processo de planejamento estratégico da Diretoria de Controle Interno;

XI - coordenar as atividades de informática no âmbito da competência da Diretoria de Controle Interno;

XII - planejar a ação estratégica de comunicação, em articulação com as respectivas unidades responsáveis, das atividades que envolvam divulgação interna e/ou externa;

XIII - exercer o controle interno do Poder Legislativo, por meio de auditoria, inspeções, verificações e perícias, objetivando preservar o patrimônio do Poder Legislativo e controlar o comportamento praticado nas operações;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

XIV - acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis, atos e fatos relativos às despesas da Câmara Municipal, assegurando a adequação dos registros, com vistas à elaboração das contas da gestão;

XV - impugnar, mediante representação ao responsável, os atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação funcional-programática constante da Lei do Orçamento.

Parágrafo único: Fica mantido na estrutura da Diretoria de Controle Interno o Cargo, em comissão de livre contratação e exoneração, de Assessor Técnico de Controladoria, criado pela Resolução 005/2011, em seu art. 2º VIII, b.

Art. 3º O Titular da Diretoria de Controle Interno, denominado Diretor, será nomeado pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - cargo comissionado, cujo provimento se dará mediante livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal;

II - possuir conhecimentos técnicos necessários ao desempenho da função;

III - idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - formação de nível superior.

Parágrafo único: É vedada a nomeação para o exercício do cargo de Diretor de Controle Interno:

I - servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios ou do Estado;

II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara e dos demais vereadores.

IV - pessoa julgada, comprovadamente, em processo administrativo ou judicial, por ato lesivo ao patrimônio público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

Art. 4º Para o atendimento dos serviços e atribuições especificados no artigo 2º desta lei, de responsabilidade da Diretoria de Controle Interno, fica criado 01 (um) cargo em comissão de Chefe do Controle Interno.

§ 1º - O cargo discriminado neste artigo será designado como função de confiança, cuja nomeação caberá tão somente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, mediante ato próprio, escolhido dentre servidores efetivos, preferencialmente, integrantes do quadro permanente de servidores da Diretoria de Controle Interno.

§ 2º - O Chefe do Poder Legislativo Municipal, por ato próprio, poderá conceder gratificação de até 200% (duzentos por cento) do valor do vencimento base do servidor indicado para exercer o cargo de Chefe de Controle Interno.

§ 3º - O ocupante do cargo de Chefe de Controle Interno deverá possuir nível Superior em áreas afins, dominar os conceitos relacionados ao Controle Interno e à atividade de auditoria, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente.

Art. 5º Os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Anápolis, ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica da Diretoria de Controle Interno, sem prejuízo de subordinação ao órgão da estrutura administrativa a que estejam vinculados.

Art. 6º Ficam criados na estrutura organizacional da Diretoria de Controle Interno os cargos de provimento efetivo descritos no Anexo I.

Art. 7º Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Chefe de Controle Interno:

- I – independência profissional para o desempenho das atividades;
- II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Chefe de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente do Poder Legislativo.

§ 3º Os servidores lotados na Diretoria de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º A Mesa Diretora fará, por Resolução própria, as alterações na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Anápolis, de forma a atender às disposições desta Lei.

Art. 9º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Anápolis autorizado a nomear para exercer os cargos, efetivo de Controlador Interno e em comissão de Chefe de Controle Interno, servidores efetivos, do quadro permanente da Câmara Municipal, até que seja realizado concurso público para provimento dos cargos efetivos criados com a presente lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, fica extinto o cargo de CONTROLADOR INTERNO trazido no art. 2º, VIII, a, da Resolução 005/2011.

Anápolis, 01 de março de 2.016.


EISEUX JOSÉ BORGES
PRESIDENTE


WEDERSON C. DA SILVA LOPES
1º SECRETARIO

MIRIAN GARCIA SAMPAIO PIMENTA
3º SECRETARIA


AMILTON BATISTA DE FÁRIA FILHO
VICE-PRESIDENTE

JAKSON CHARLES DE O. DINIZ SERBETO
2º SECRETARIO

GLEIMO MARTINS DOS ANJOS
4º SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	VENCIMENTO	GRUPO FUNCIONAL
- Controlador Interno	03	EFETIVO	R\$ 1.670,97	SUPERIOR
- Assistente de Controle Interno	02	EFETIVO	R\$ 909,16	MEDIO

DESCRIÇÕES DOS CARGOS

CONTROLADOR INTERNO:

a) Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do legislativo municipal; b) Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo Municipal; c) Avaliar a execução dos orçamentos do Poder Legislativo tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; d) Avaliar a gestão do Poder Legislativo para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; e) Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; f) Verificar e controlar, periodicamente, os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade; g) Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; h) Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; i) Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; j) Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

orçamentárias, plano plurianual e orçamento; k) Apurar existência de servidores em desvio de função; l) Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; m) Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; n) Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 21 anos;
- b) Instrução: curso superior em contabilidade (Ciências Contábeis) ou Administração ou Economia ou Direito;
- c) Vencimento: R\$ 1.670,97.
- d) Carga Horária: 25h (vinte e cinco) semanais.

ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO:

Executar atividades de médio grau de complexidade, voltadas para o apoio técnico e administrativo às atribuições inerentes ao cargo de Técnico de Controle Interno, inclusive às que relacionam com realização de serviços de natureza especializada.

I. acompanhar a elaboração e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; II. acompanhar a elaboração e avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras; III. comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado; IV. avaliar os custos das compras, obras e serviços realizados pela Administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária; V. controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

de despesas em restos a pagar; VI. verificar a fidelidade funcional dos agentes da Administração responsáveis por bens e valores públicos; VII. acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal; VIII. colaborar com o Controlador Interno no exercício de atividades de controle interno, quando não tiverem natureza técnica específica, inclusive no exame de balancetes mensais e prestação de contas; IX. conferir cálculos e apontar os enganos que encontrar; X. fazer conferência de documentos; XI. manter o registro sistemático de legislação e jurisprudência dos tribunais; XII. examinar, para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, as vias de empenhos encaminhados ao Tribunal de Contas.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: ensino médio completo;
- c) Vencimento: R\$ 909,16.
- d) Carga Horária: 25h (vinte e cinco) semanais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS
ANEXO II

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ANÁPOLIS

CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
- Diretor de Controle Interno	01	Comissionado	R\$ 2.439,59	Até 200%
- Chefe de Controle Interno	01	Comissionado	Cargo Efetivo	Até 200%

DESCRIÇÕES DOS CARGOS

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO:

Assessorar o Presidente da Câmara Municipal fornecendo-lhe informações acerca de legalidade, legitimidade e economicidade das ações governamentais e de gestão. Exercer auditoria no órgão da Administração Municipal e pessoas que utilizam bens ou recursos públicos municipais. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das normas da Central de Controle Interno, assegurando seu fiel cumprimento. Orientar as unidades setoriais e seccionais, no desempenho de suas funções. Expedir instruções e emitir pareceres sobre matérias de competência da Central de Controle Interno. Exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Cargo em Comissão Livre Nomeação

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- I - possuir conhecimentos técnicos necessários ao desempenho da função;
- II - idoneidade moral e reputação ilibada;
- III - formação de nível superior.
- IV) Vencimento: R\$ 2.439,59
- V) Carga horária: 40 horas semanais



CHEFE DE CONTROLE INTERNO:

- I) orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do controle interno;
- II) supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do controle interno;
- III) programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações do controle interno;
- IV) determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções;
- V) promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, dando ciência a Mesa Diretora e ao Tribunal de Contas do Município.
- VI) Certificar a Prestação de Contas do Legislativo;
- VII) Executar as auditorias internas, periódicas e extraordinárias;
- VIII) Executar outras atividades compatíveis com a função, determinadas pelo Controlador Geral.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Cargo em Comissão nomeado dentre servidores do quadro efetivo, permanente, da Diretoria de Controle Interno.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- I - possuir conhecimentos técnicos necessários ao desempenho da função;
- II - idoneidade moral e reputação ilibada;
- III - formação de nível superior
- IV) Vencimento: Vencimento base acrescido de gratificação de até 200%
- V) Carga horária: 40 horas semanais



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS
JUSTIFICATIVA

A institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência das Constituições Federal e Estadual, mas também uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

As atividades de controle interno se somam às do controle externo, exercidas pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas dos Municípios, no processo de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

A implementação deve ser planejada, sob a orientação técnica da unidade que atuará como órgão central do Sistema de Controle Interno.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O artigo 70 da Constituição Federal estabelece que:

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Mais adiante a Carta Magna, em seu artigo 74, estabelece:

Os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, o sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

administração federal, bem como de aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Relativamente aos municípios, a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 31:

A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Menciona, ainda, em seu artigo 37:

A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.

Ainda no âmbito da legislação federal, o controle interno é tratado na Lei nº 4.320/1964, em seus artigos 75 a 80, onde a ênfase está direcionada ao controle da execução orçamentária, e volta a ser referido no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando aborda a fiscalização da gestão fiscal.

No que concerne a Constituição Estadual de Goiás, em seu art. 29 preceitua o seguinte:

Art. 29 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. - Vide Lei nº 13.782, de 3-1-2001, I.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas do Estado. - § 2º Regulamentado pela Lei nº 11.575, de 18.10.91, D.O. de 4.11.91.

RESOLUÇÃO DO TCM / GOIÁS

A Resolução Normativa nº 004/2001-TCM/GO estipula acerca da obrigatoriedade da criação de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Municipais dentro do prazo estipulado, sob pena de, caso não seja realizado, ser enviado representação ao Ministério Público do Estado, além das contas do gestor do Poder Executivo e Legislativo Municipal estar sujeitas a rejeição, uma vez que a inexistência do sistema foi qualificada pelo TCM como grave infração à norma legal.

MOTIVOS

Fica evidenciado, portanto, que o processo de fiscalização da gestão pública, no âmbito municipal, decorre do somatório das ações exercidas pelo Poder Executivo e Legislativo Municipais, pelo Tribunal de Contas e pelo Sistema de Controle Interno, razão que torna necessária a institucionalização e



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

a efetiva operacionalização deste Sistema de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Em razão disso, o Projeto de Lei que ora encaminhamos a apreciação dos nobres pares, tem amparo na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo uma exigência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, através de Resolução, motivo pelo qual a presente propositura é de ser colocado para aprovação em caráter de urgência urgentíssima.





Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

1 Não foi apresentada cópia do autógrafo da lei de alteração da LDO (Dispositivo legal ou normativo violado: Art. 1º, § 4º, IV, da IN TCM nº 10/15, Multa aplicável: de 1% a 25% de R\$ 10.000,00; Base legal para imputação de multa: art. 47-A, XIV da LO TCM).

Informe-se ainda que caso seja necessário o reenvio das informações por meio da internet (via analisador web) para saneamento e melhor instrução do processo, deverá ser observado o disposto no art. 11 da IN TCM nº 09/2015. A solicitação deverá ser protocolizada na sede do Tribunal no prazo da abertura de vista.

AO SETOR DE DILIGÊNCIAS.

ANÁPOLIS

Processo - 16392/2015

PROCESSO : 16392/15
INTERESSADO : CÂMARA DE ANÁPOLIS
ASSUNTO : CUMPRIMENTO DO AC 08330/13

DESPACHO Nº 375/2016

Tratam os autos de documentos apresentados pelo Presidente da Câmara de Anápolis, vereador Lisieux José Borges, tendentes a comprovar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão n. 08330/13, proferido nos autos do processo n. 22917/11.

Por meio do referido acórdão esta Corte acordou em expedir as seguintes determinações ao responsável:

1. **DECLARAR** que os cargos de Assistente de Impr. Comunicação, Assistente de Informática, Assistente Jurídico, Assistente de Relações Públicas, Assistente Tec. De Controladoria, Assistente à Mesa Diretora, Assistente Técnico de Comunicação, Controlador Interno, Especial de Apoio, Motorista de representação, Operador Técnico, Prestador de Serviço e Redator, criados como cargo comissionado, possuem natureza efetiva, desrespeitando o art. 37, inciso V, da Constituição Federal:

2. **DECLARAR** que o percentual de cargos efetivos é inferior ao percentual de cargos em comissão, desrespeitando o art. 37, inciso II c/c V, da Constituição Federal:

(...)

Alerta-se, em especial, que foram detectadas as seguintes ilegalidades no quadro de pessoal do **Poder Legislativo** do Município de **Anápolis**, nas gestões de **2011 a 2012**:

- Cargos de Assistente de Impr. Comunicação, Assistente de Informática, Assistente Jurídico, Assistente de Relações Públicas, Assistente Tec. De Controladoria, Assistente à Mesa Diretora, Assistente Técnico de Comunicação, Controlador Interno, Especial de Apoio, Motorista de representação, Operador Técnico, Prestador de Serviço e Redator foram criados como cargo comissionado, porém possuem natureza efetiva, em desrespeito ao art. 37, inciso V, da Constituição Federal;

- Quadro de pessoal com percentual de cargos efetivos inferior ao percentual de cargos em comissão, em desrespeito ao art. 37, inciso II c/c V, da Constituição Federal;

5. **DETERMINAR À SECRETARIA DE ATOS DE PESSOAL** que continue realizando o monitoramento do percentual entre cargos em comissão e cargos efetivos, das ilegalidades pertinentes ao não atendimento à configuração dos cargos em comissão (direção, chefia e assessoramento) e da existência de Lei que fixa o percentual mínimo de cargo em comissão que serão preenchidos por servidores efetivos, conforme o art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, referente à **atual gestão (2013)**, nos termos exigidos no Acórdão n. 04867/10, encaminhando, até **15/2/2014**, relatório atualizado à **Secretaria de Contas Mensais de Gestão**, que servirá de subsídio para a análise das contas dos Gestores do Poder Executivo e do Poder Legislativo do exercício de 2013.

Em análise aos documentos apresentados pelo responsável nota-se que foi comprovado o cumprimento parcial do item I do Acórdão n. 08330/13, já que foram extintos os cargos de Assistente de Impr. Comunicação, Assistente de Informática, Assistente Jurídico, Assistente de Relações Públicas, Assistente Tec. De Controladoria, Assistente à Mesa Diretora, Assistente Técnico de Comunicação, Especial de Apoio, Motorista de representação, Operador Técnico, Prestador de Serviço e Redator, que haviam sido criados em desrespeito ao art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

De outro modo, permanece a inconstitucionalidade na criação do cargo de Controlador Interno que não foi extinto pela Lei Complementar n. 337/2015 (L. 02) e encontra-se ainda na folha de pagamento da Câmara como cargo em comissão (L. 13).



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

Ainda, nota-se que também não foi comprovado o cumprimento do item 2 do Acórdão n. 08330/13, já que o quadro de pessoal da Câmara continua sendo provido por maioria de comissionados (336 comissionados e 17 efetivos, f. 06/85).

Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Setor de Diligência para notificação do responsável, senhor **Lisieux José Borges, Presidente da Câmara de Anápolis**, para que no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, apresente a esta Corte a comprovação do cumprimento integral do Acórdão n.º 08330/13, mediante:

- I. comprovação de que o cargo de Controlador Interno é cargo efetivo, em atendimento ao art. 37, V da CF/88;
- II. comprovação de que o quadro de pessoal da Câmara é composto por maioria de servidores efetivos. Cabe aqui ressaltar que os cargos com alocação nos gabinetes dos parlamentares são excluídos da contagem, mas para tanto deve ser comprovado mediante apresentação da lei de criação dos cargos que eles são destinados aos gabinetes dos vereadores;
- III. apresentação das leis de criação de todos os cargos em comissão constantes da folha de pagamento (f. 06/81), com quantitativo específico, carga horária, requisitos de provimento e atribuições.

Fica o responsável, desde já, advertido que a ausência da comprovação acima determinada ensejará a aplicação de multa com fundamento no art. 47-A, X da Lei n.º 15.958/07.

Secretaria de Atos de Pessoal, em 18 de fevereiro de 2016.

APARECIDA GOIÂNIA

Processo - 02598/2016

PROCESSO	: 02598/2016
ÓRGÃO/ENTIDADE	: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA A LUCELI GUIMARÃES DUTRA SILVA
GESTOR	: LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
CPF	: 070.745.571-53

DESPACHO N. 374/16

Ao proceder a análise inicial dos presentes autos, contendo o ato relativo a concessão do benefício de aposentadoria em favor de **LUCELI GUIMARÃES DUTRA SILVA** nos termos da Portaria n. 002/16 editado pelo Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, foi constatada a observância do prazo estabelecido na Instrução Normativa n.12/14 relativo ao envio do ato para o registro nesta Corte de Contas, porém, foi encontrado divergência relativo ao quinquênio, referente a certidão do INSS e o valor informado no ato concessivo que não confere com a última remuneração.

Pela análise dos autos foi informado na certidão tempo de contribuição, f. 57 que a servidora esteve afastada de suas funções sem vencimentos totalizando em 8.709 dias de serviço público, contudo, foi observado que possui **05 quinquênios**. Neste caso, é essencial que apresente a memória de cálculo de como foi apurado o adicional de tempo de serviço.

Além disso, a certidão do INSS acostada, f. 49 está incompleta e sem assinatura de seu subscritor. Documento incompleto e sem assinatura constitui ato inexistente. Diante desse fato, não é possível efetuar o ato de reconhecimento de documento sem data ou incompleto.

Além disso, o valor da última remuneração, f. 5/7 não confere com o descrito no ato de aposentadoria. Diante disso, é necessário esclareça tal divergência.

Assim, necessário se faz a concessão de **abertura de vista** dos autos ao Senhor Luiz Alberto Maguito Vilela, Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, para que, apresente certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSS na sua integridade, informe como ocorreu apuração do tempo de serviço para o adicional denominado quinquênio com a devida base legal, por fim, esclareça sobre a divergência relativo a última remuneração com a devida base legal conforme acima pontuado.

Salienta-se que a ausência de manifestação, no prazo regimental, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 47-A, inciso X, da Lei Estadual n. 15.958/07, bem como o julgamento pela ilegalidade do ato em exame.

Sigam os autos Setor de Diligências para a adoção das medidas de sua competência.

Secretaria de Atos de Pessoal, em 18 DE FEVEREIRO DE 2016.